



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 25/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E
O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS PARA
INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE.**

Autos do Processo nº 21.0.000100325-6

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.754/0001-55, com sede na Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis-PI, CEP 64.565-000, Estado do Piauí, neste ato representado por seu atual gestor, Sr. **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Itainópolis-PI**.

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº **21.0.000100325-6**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Itainópolis-PI**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Itainópolis**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer ao **Município de Itainópolis** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.1.3. Compete ao Poder Judiciário do Estado do Piauí arcar com o pagamento de diárias dos seus servidores, magistrados e colaboradores designados.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do Acordo de Cooperação Técnica, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/05/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3268193** e o código CRC **02101D40**.